



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO,
Itatocan@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefão: 0800 032 3040



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E EMPRESA 54.009.630 TIAGO DOMIENSE DA MATA.

CONTRATO Nº 117/2025 PROCESSO Nº 109/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025.

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Kallil Dahier Moreira Cunha, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município de Dolores do Turvo/MG, que este subscorre, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa 54.009.630 TIAGO DOMIENSE DA MATA, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.009.630/0001-56, com sede na R.3 Rio de Janeiro, Nº 40, Bairro Vale do Ipê, Cidade de Ubá MG, CEP 36507-292, neste ato representado pelo Sr. Tiago Domiense da Mata, brasileiro, solteiro, empresário, portador CPF nº 036.941.265-62 e RG nº 54795117, que também subscorre, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste ajuste, a Contratação de show artístico do cantor Tiago da Mata e Banda para apresentação musical no dia 28 de agosto de 2025 na expodores 2025 do Município de Dolores do Turvo MG, a qual passa a fazer parte integrante do presente ajuste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais). No valor do presente contrato estão inclusos as seguintes despesas:

R\$ 2.000,00 para o cachê dos músicos

R\$ 400,00 para os gastos de alimentação

R\$ 600,00 para transporte local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado, no valor total até 05 (cinco) dias após a prestação de serviços mediante depósito/transferência em conta de titularidade da CONTRATADA.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

Parágrafo Primeiro:

Em caso de decretação de pandemias em virtude da contaminação que venha a ocorrer a época do show ou outro fato proveniente de caso fortuito ou força maior, onde, se o mesmo não se realizar, fica suspenso o pagamento e a obrigação entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da Dotação orçamentária do exercício de 2025, sendo:

3.3.90.39.00.2.12.01.20.606.0645.2.0091 - Manutenção Despesas com Realização de Torneio Leiteiro.

Tiago Domiense da Mata



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO,
www.doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - telefex: 0800 032 3040



CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A prestação do serviço ocorrerá no Dia 28 de agosto de 2025 no Parque de Exposição Geraldino Valerio de Barros localizado no Bairro Santo Antonio com horário de início a ser determinado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem executados corretamente pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto deste instrumento, em favor da CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste contrato.

7.3 Palco, sonorização, iluminação, painel de led, estruturas do camarim, gerador por conta do contratante.

7.4 ECAD, hospedagem, carregadores, alimentação, abastecimento camarim por conta da contratada.

7.5 - O cantor deverá atender o repertório do seu estilo musical e músicas que melhor lhe representem para a festividade no Município de Dorés do Turvo/MG.

7.6 - É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2 - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo/MG, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

Tiago Domiano da Mata



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacoes@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 156, inc. II da Lei 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, poderá ensejar, também, a sua rescisão, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

10.2. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

10.3 A não apresentação do ARTISTA, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, fica cancelado a obrigação entre as partes.

10.4 No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário marcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

10.5 A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência até dia 02 de setembro de 2025, com início a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 14133/21.

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO E REAJUSTE

13.1 - O presente contrato não será reajustado durante o decorrer de sua vigência.

Tiago Domingos da Silva



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55 - CENTRO - DORES DO TURVO,

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e juridico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 04 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE DORES DO
TURVO: 18128249000142
Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE DORES DO
TURVO: 18128249000142
Data: 2025.08.04 12:36:00
03/07

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG - CONTRATANTE

Kallil Dahier Moreira Cunha

Prefeito Municipal

Tiago Domienne da Mata

54.009.630 TIAGO DOMIENSE DA MATA CONTRATADA

Tiago Domienne da Mata - representante

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____